



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 14

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Licitatório n.º 23/2016

Pregão Presencial n.º 08/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL** torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerá no dia 17 de março de 2016 às 14h00 (horário de Brasília), no seguinte endereço: Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral – SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, será integralmente conduzida pelo Pregoeiro Municipal assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal n.º 2.424/2010 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes no processo indicado acima.

### I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de combustíveis para abastecer a frota de veículos municipal, conforme descrito no anexo I (Termo de Referência) integrante deste edital.

1.2. A aquisição será parcelada, conforme as necessidades da Prefeitura.

### II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, “**PROPOSTA**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, contendo na parte externa o n.º do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.2. Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro.

2.3. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 14h00 horas do dia 17/03/2016.

2.4. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica localizada no Município de Cedral.

2.5. Não poderão participar as interessadas que se encontram sob regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedral.

### III – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo III.

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP  
www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 15  
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

3.4. No caso de Representante de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada declaração de enquadramento, conforme anexo IV.

3.5. As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.1.

## IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as proposta apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2. Para disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos após a encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 4.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 4.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em for da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## V – DA PROPOSTA

5.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “**PROPOSTA**”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº de CNPJ;
- b) número do processo e número do pregão;
- c) o preço apresentado deve discriminar as características do produto, que deve estar em conformidade com as descritas no Anexo I deste edital, indicando o valor unitário e global, expressos em algarismos.
- d) uma única cotação de preço para cada item;
- e) prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP  
www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 16  
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

5.2. A simples participação neste certame implica:

- a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os com descontos porventura concedidos;
- c) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contada da data estipulada para sua entrega.

5.3. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

## VI – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

6.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.3. Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.3. e 6.4. será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, a partir da autora da proposta de maior preço.

6.6. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.7. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

6.8. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

6.9. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

6.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

6.11. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.12. O pregoeiro examinará aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

6.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante a que tiver formulado.

6.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

6.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para a qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP  
www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 17  
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

6.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## VII - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ao presente pregão será demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

### 7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando da atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal e Certidão negativa de Débito quanto à Dívida Ativa da União) e Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### 7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Petróleo, como Fornecedor.

### 7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

### 7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme Anexo V;

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP  
www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 10  
Governo Municipal 2009-2016



**Nossa gente, nosso orgulho!**

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo VI);

7.2. Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

7.3. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

## VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço unitário, desde que atenda às exigências deste edital.

8.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n° 8.666/93.

## IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando o rito previsto no inc. XVIII do art. 4.º da Lei n.º 10.520/02.

9.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Cedral.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos autos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

## X – DAS PENALIDADES

10.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7.º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cedral, pelo período de até 02 (dois) anos;

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP  
www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 19  
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

d) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas, decorrentes da contratação do objeto deste pregão, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 12.361.0004.2014.0000 – Manutenção Ensino Fundamental; 33.90.30.00 – Material de Consumo;
- 10.301.0011.2011.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 15.452.0005.2021.0000 – Manutenção Serviços Públicos Municipais; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 04.121.000.2002.0000 – Manutenção Gabinete Prefeito e Dependências; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 08.244.0007.2075.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social ; 33903000 – Material de Consumo;
- 17.512.0005.2025.0000 – Manutenção do Saneamento Básico; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## XII – DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica, mediante a apresentação do respectivo documento hábil, após o regular empenho da despesa e de atestado do recebimento dos produtos, por servidor designado e obedecendo a ordem cronológica de empenho.

**12.2.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## XIII – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

**13.1.** A entrega do objeto deverá ser efetuada em Posto de Abastecimento (instalações próprias), localizado no Município de Cedral.

## XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Nenhuma indenização será devida a proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**14.2.** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulação no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP  
www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 10  
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

**14.3.** O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

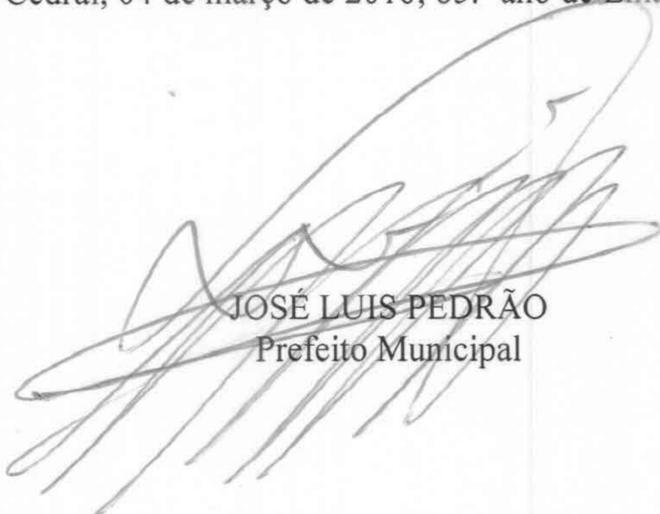
**14.4.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido no artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

**14.5.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitadas por escrito ao pregoeiro ou através do telefone/ fax (17) 3266.9600, de segunda a sexta-feira, no horário das 11h00 às 16h00.

**14.6.** Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de referência;
- Anexo II – Modelo de proposta;
- Anexo III - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo V – Declaração de se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- Anexo VII – Minuta de contrato;

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de março de 2016; 85.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ LUIS PEDRÃO  
Prefeito Municipal

ANEXO I

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 21  
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

PROCESSO N.º 23/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2016

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Objeto:** Aquisição de 33.000 (trinta e três mil) litros de etanol e 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum para abastecer a frota de veículos municipal.

**Condições para a execução do objeto:** A Empresa vencedora deverá abastecer os veículos da frota municipal em Posto de Abastecimento (instalações próprias), localizado no Município de Cedral.

  
JOSÉ LUIS PEDRÃO  
Prefeito Municipal

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP  
[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 22  
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

## ANEXO II

### Modelo de Proposta

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016

PROCESSO N.º 23/2016

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CEP:

TEL.:

PROPOSTA DE PREÇOS POR ITEM  
(Modelo)

ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	33.000 litros	Fornecimento de 33.000 (trinta e três mil) litros de etanol		
2	15.000 litros	Fornecimento de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum		

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Licitante

**Fone: (17) 3266-9600**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

FLS. 23  
Governo Municipal 2009-2016



**Nossa gente, nosso orgulho!**

**ANEXO III**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente  
impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório e declara que cumpre plenamente os requisitos para a  
habilitação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)

**OBSERVAÇÃO:**

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos  
licitantes.

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429<sup>60</sup> - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP  
[www.cedral.sp.gov.br](http://www.cedral.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 24  
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

## ANEXO IV

(MODELO)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Presencial n.º 08/2016, declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)

#### **OBSERVAÇÃO:**

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.

**Fone: (17) 3266-9600**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

ILS. 23  
Governo Municipal 2009-2016



**Nossa gente, nosso orgulho!**

**ANEXO V**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, se for o caso).

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)

**Fone: (17) 3266-9600**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**Estado de São Paulo**

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

Governo Municipal 2009-2016



**Nossa gente, nosso orgulho!**

**ANEXO VI**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR  
COM A ADMINISTRAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, não se encontra sob processo de falência ou concordata, não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta e que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º ...../2016  
PROCESSO N.º 23/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2016

Termo de Contrato que, entre si, fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL** e a empresa \_\_\_\_\_, para o fornecimento de combustível (eis) para abastecer a frota de veículos municipal.

#### 1. DAS PARTES:

1.1.- São Partes Contratantes:

1.1.1 - De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**, C.N.P.J. nº 45.093.663/0001-36, com sede a Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, José Luis Pedrão, brasileiro, casado, agricultor, RG 16.518.732-3, CPF 077.503.058-90, residente à Estância Quinta das Palmeiras, s/n.º, Bairro Palmeiras, município de Cedral-SP, doravante denominada "CONTRATANTE", e,

1.1.2. - De outro lado a empresa "....." com sede ....., n.º ....., em ....., representada neste ato pelo Sr. ...., doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

#### 2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de combustível (eis) para abastecer a frota de veículos municipal, adjudicado em favor da CONTRATANTE, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 08/2016 e da respectiva proposta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

2.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, dentro do limite permitido no artigo 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

#### 3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento do(s) item(ns) a que se refere o subitem 2.1., a "CONTRATANTE" pagará a "CONTRATADA", a importância de R\$ ..... (.....) por litro.

3.2 - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica, mediante a apresentação do respectivo documento hábil, após o regular empenho da despesa e de atestado do recebimento dos produtos, por servidor designado e obedecendo a ordem cronológica de empenho.

3.3 - O valor de cotação será apenas reajustado anualmente durante a vigência do período contratual, valendo-se de índices apregoados pelo Governo Federal ou ente estatal correlato; contudo, o equilíbrio contratual será mantido e pactuado quando necessário, nos termos da Lei, haja vista ser o produto objeto deste, variável e de difícil estabilidade econômica financeira.

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

3.4 - Não serão aceitos, em hipótese alguma, reajustamentos ou repasses de preços com base em majorações feitas pelas próprias distribuidoras.

## 4. DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato vigorará até 31/12/2016.

## 5. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 - A "CONTRATADA" deverá abastecer os veículos da frota municipal em Posto de Abastecimento (instalações próprias), localizado no Município de Cedral.

5.2 - O regime do fornecimento a que se refere o subitem 2.1, revestir-se-á da forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

5.3 - O fornecimento de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado por agente da "CONTRATANTE".

5.4 - A "CONTRATADA" reconhece os direitos da "CONTRATANTE" em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas atualizações posteriores, bem como quanto ao disposto no art. 58 do referido diploma legal.

5.5 - A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos produtos adquiridos.

5.6 - São casos de rescisão do presente ajuste os definidos no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

5.7 - O Edital do Pregão Presencial n.º 08/2016 e a respectiva proposta da "CONTRATADA" ficam vinculadas ao presente ajuste, para todos os fins legais.

5.8- A "CONTRATANTE" dispensa garantia da "CONTRATADA", para a execução do objeto do presente contrato.

5.9 - A "CONTRATANTE" gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

5.10 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

5.11 - A "CONTRATADA" se obriga a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento consoante o art. 65, inciso 1º, da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no fornecimento.

5.12 - A "CONTRATADA" se obriga a realizar, no prazo fixado pela "CONTRATANTE", a regularização das falhas ou defeitos observados nos produtos.

5.13- A "CONTRATADA" é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de serem suspensos os pagamentos, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2016.

5.14 - A "CONTRATADA" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.15 - A inadimplência da "CONTRATADA", com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à "CONTRATANTE" a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.16 - A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados diretamente à "CONTRATANTE", ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela "CONTRATANTE".

5.17 - A "CONTRATADA" não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

5.18 - A "CONTRATANTE" rejeitará, no total ou em parte o fornecimento dos produtos, se os mesmos não forem efetuados de acordo com as características previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 08/2016 e na proposta da "CONTRATADA".

5.19 - As despesas, decorrentes desta contratação, serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 12.361.0004.2014.0000 - Manutenção Ensino Fundamental; 33.90.30.00 - Material de Consumo;

**Fone: (17) 3266-9600**

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP  
www.cedral.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 29  
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

- 10.301.0011.2011.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 15.452.0005.2021.0000 – Manutenção Serviços Públicos Municipais; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 04.121.000.2002.0000 – Manutenção Gabinete Prefeito e Dependências; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
- 08.244.0007.2075.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social ; 33903000 – Material de Consumo;
- 17.512.0005.2025.0000 – Manutenção do Saneamento Básico; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5.20 - Aplicam ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, bem como os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.21 - As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.

5.22 – Serão aplicados à “CONTRATADA” pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, as penalidades a que se refere o item X do Edital do Pregão Presencial n.º 08/2016, parte integrante deste ajuste.

5.23 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.

5.24 - O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral-SP, ..... de ..... de 2016; 85.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

*JOSÉ LUIS PEDRÃO*

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
Representante Legal

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

## ANEXO 10

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Cedral

**CONTRATADO:** .....

**CONTRATO N.º...../2016**

**OBJETO:** Aquisição de combustíveis para abastecer a frota de veículos municipal

**ADVOGADO(S):** Cleia Miqueleti Carmeloci

Mariza Molinari Scignolli

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, ..... de ..... 2016; 85.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
JOSÉ LUIS PEDRÃO  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

CONTRATANTE  
Representante Legal

**Fone: (17) 3266-9600**